



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 22 – JULHO / 2023 – 10/07/2023 A 16/07/2023

ÁREA FEDERAL

ITR - DIVULGADAS AS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DITR DE 2023

Através da **Instrução Normativa RFB nº 2.151/2023**, foram divulgadas as normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2023.

A DITR/2023 deverá ser apresentada no período de 14.08 a 29.09.2023, por intermédio do programa ITR/2023, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), < <https://www.gov.br/receitafederal>>.

Opcionalmente, a DITR pode ser apresentada por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no site ora indicado. O serviço de recepção da DITR pela Internet será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo anteriormente mencionado.

O valor do ITR poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em quota única;
- c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 29.09.2023; e
- d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2023 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

A Instrução Normativa RFB nº 2.151/2023 que estabelece as instruções para a entrega da DITR de 2023, produzirá efeitos a partir de 1º.08.2023.

IRPJ/CSL - ASSOCIAÇÃO CIVIL QUE REMUNERAR DIRIGENTE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SI PRÓPRIA NÃO É CONSIDERADA IMUNE OU ISENTA

A **Solução de Consulta COSIT nº 136/2023** esclareceu que que não é isenta do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) a entidade que remunera dirigentes pela prestação, a si própria, de serviços técnicos específicos sem amparo em vínculo estatutário (de gestão executiva em sentido lato) ou empregatício, haja vista que a qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) não modifica os requisitos legais previstos nos art. 15 da Lei nº 9.532/1997, para que uma instituição seja considerada ou isenta.

A norma esclarece, também que não é imune ao IRPJ a entidade que remunera dirigentes pela prestação, a si própria, de serviços técnicos específicos sem amparo em vínculo estatutário (de gestão executiva em sentido lato) ou empregatício, pois a qualificação da entidade como OSC ou Oscip não modifica o disposto no art. 12 da Lei nº 9.532/1997, para fins da imunidade.



DISCIPLINADA A HABILITAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES (DESENROLA BRASIL) E ENQUADRAMENTO NO DESENROLA BRASIL NA FAIXA 2

A Portaria Normativa MF nº 733/2023 disciplina a habilitação de agentes financeiros no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes (Desenrola Brasil), criado pela Medida Provisória nº 1.176/2023, e define restrição ao enquadramento de operações no Desenrola Brasil na Faixa 2.

De acordo com a norma em referência:

- a) a habilitação de agentes financeiros no Programa Desenrola Brasil na Faixa 1 será realizada por meio de funcionalidade disponibilizada na plataforma da entidade operadora;
- b) as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito ficam habilitadas para oferecer renegociação de dívidas no âmbito do Programa Desenrola Brasil na Faixa 2 a partir de 17.07.2023;
- c) as instituições citadas na letra “c” deverão enviar as informações sobre as renegociações no âmbito do Programa na forma definida pelo Banco Central do Brasil, para fins da fiscalização do cumprimento, pelas instituições, das condições de adesão ao Programa estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dispensando-se providência adicional para a habilitação; e
- d) as dívidas renegociadas no âmbito do Desenrola Brasil na Faixa 1 não se prestarão à apuração de crédito presumido, referente ao Programa Desenrola Brasil na Faixa 2.

RECEITA FEDERAL OFERECE OPORTUNIDADE DE AUTORREGULARIZAÇÃO PARA MAIS DE 22,7 MIL EMPRESAS QUE DEIXARAM DE RECOLHER O IRPJ E A CSLL REFERENTES AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019

A Receita Federal identificou que 22.754 empresas deixaram de declarar e de recolher o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) referentes ao ano-calendário de 2019. O valor estimado de indício de insuficiência verificado é cerca de R\$ 3,4 bilhões.

- A fim de promover a autorregularização, sem autuação e cobrança de multas de ofício, a Receita Federal enviou dois lotes de avisos para a Caixa Postal das empresas identificadas.

- O primeiro lote com 18.554 avisos foi encaminhado para empresas tributadas pelo Lucro Presumido, em maio de 2023. O prazo concedido para a autorregularização para esse lote se encerraria em 16 de julho, contudo foi prorrogado para 15 de agosto de 2023.

- O segundo lote com 4.200 avisos foi encaminhado para empresas tributadas pelo Lucro Real Trimestral, em 10 de julho de 2023, e o prazo para autorregularização encerrar-se-á em 15 de setembro de 2023.

Autorregularização

Regularizar as divergências dentro do prazo concedido na fase de autorregularização permite que o contribuinte recolha ou parcele os valores devidos apenas com os acréscimos legais, sem incidência da multa de ofício de que trata o art. 44 da lei 9.430/1996.

As empresas que desejarem proceder à autorregularização não precisam comparecer às unidades de atendimento da Receita Federal, basta seguir as instruções constantes nos seguintes endereços na Internet, conforme a forma de tributação:



- a) Empresas tributadas pelo Lucro Presumido, [clique aqui](#).
- b) Empresas tributadas pelo Lucro Real Trimestral, [clique aqui](#).

Nesses mesmos endereços, constam informações de como acessar as comunicações enviadas para as Caixas Postais no Portal e-CAC e esclarecimentos adicionais para que os **contribuintes se regularizem sem a necessidade de comparecer à Receita Federal**.

As empresas estarão sujeitas à autuação e cobrança de multas depois de decorridos os prazos para autorregularização.

Segue, abaixo, o detalhamento dos valores de divergência de IRPJ e CSLL apurados nesta operação por Unidade da Federação:

UF	UF Nome	Quantidade de Empresas	Insuficiência Apurada
AC	Acre	103	18.335.642,06
AL	Alagoas	269	30.794.641,21
AM	Amazonas	482	82.130.755,20
AP	Amapá	62	8.395.945,41
BA	Bahia	1.233	182.056.452,37
CE	Ceará	800	100.073.632,08
DF	Distrito Federal	612	107.766.921,06
ES	Espírito Santo	387	56.056.094,77
GO	Goiás	780	89.670.622,13
MA	Maranhão	474	89.486.111,81
MG	Minas Gerais	1.797	227.453.148,53
MS	Mato Grosso do Sul	311	67.361.552,00
MT	Mato Grosso	613	82.329.454,05
PA	Pará	581	101.451.363,91
PB	Paraíba	298	41.466.073,38
PE	Pernambuco	870	114.779.659,68
PI	Piauí	239	23.555.299,04
PR	Paraná	1.290	153.021.063,28
RJ	Rio de Janeiro	2.226	374.052.271,05
RN	Rio Grande do Norte	286	29.984.432,85
RO	Rondônia	216	32.719.657,76
RR	Roraima	53	6.008.679,56
RS	Rio Grande do Sul	1.080	107.311.666,64
SC	Santa Catarina	708	113.409.575,99
SE	Sergipe	152	26.109.322,99
SP	São Paulo	6.687	1.134.966.406,25
TO	Tocantins	145	14.274.619,45
Total Geral		22.754	3.415.021.064,51

RECEITA FEDERAL LANÇA MANUAL DA MALHA FINA DAS PESSOAS FÍSICAS E A NOVA MALHA DIGITAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Receita Federal realizou no último dia 13/07 o lançamento do Manual da Malha Fina e apresentou a Nova Malha Digital. Os novos mecanismos refletem o esforço constante da Instituição em orientar e dar assistência ao contribuinte - Pessoa Física 3



ou Pessoa Jurídica - no cumprimento das suas obrigações fiscais, apontou a subsecretária de Fiscalização da RFB, Andrea Costa, em live promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Receita Federal e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Pesquisas (Fenacon).

[Acesse aqui o Manual da Malha Fina - Pessoa Física](#)

[Clique aqui para acessar a Nova Malha Digital - Pessoa Jurídica](#)

Ao priorizar a autorregularização, com orientações completas e viáveis para a correção de falhas na declaração, as iniciativas ajudarão a reduzir a abertura de procedimentos fiscais, evitando o litígio e melhorando a relação entre o Fisco e o contribuinte, aponta a Receita. “Muitos contribuintes querem fazer o certo e precisam ter muita clareza de como fazer”, afirmou.

“O manual lançado é uma iniciativa de assistência à Pessoa Física que caiu na malha. Levamos clareza ao contribuinte sobre como corrigir ou apresentar documentos para atender a situações identificadas pela Receita”, reforçou Andrea. Divergências entre as informações declaradas pelo cidadão e os dados fornecidos por outras entidades que também entregam declarações (como empresas, instituições financeiras, planos de saúde) podem levar à malha fina.

O coordenador-Geral de Fiscalização da RFB, Ricardo Moreira, ressaltou que os mecanismos lançados refletem um esforço de ampla parceria. “Esse é o resultado de um trabalho elaborado por muitas mãos dentro da Receita Federal. Nos traz muito orgulho, que está nessa linha nessa estratégia de facilitar e a prestar assistência aos contribuintes para cumprimento de suas obrigações tributárias, tanto acessórias como principal, face à complexidade da legislação tributária”, afirmou o coordenador-geral. O novo Manual da Malha Fina mostra, de forma simples e de fácil acessibilidade, como a Pessoa Física pode solucionar a questão. Há instruções para o contribuinte consultar se está na malha fina e os motivos que levaram a tal situação; orientação para sair da malha e como proceder no caso do recebimento de uma intimação ou notificação da Receita Federal.

A malha fiscal digital PJ é, igualmente, um mecanismo de assistência à Pessoa Jurídica, destacou a subsecretária de Fiscalização da RFB, com fácil acesso por meio da página da Receita na Internet. A implantação de um sistema mais simples e amigável de acesso a informações para Pessoas Jurídicas que entraram na malha fina visa impulsionar a regularização espontânea das divergências identificadas pela Receita. A malha digital PJ aponta divergências entre valores a pagar do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e débitos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e os caminhos para solucionar eventuais inconsistências.

“Medidas como essas proporcionam ao contribuinte e aos profissionais da contabilidade a possibilidade de correção de algumas informações que eventualmente não tenham sido colocadas da forma adequada, antes da abertura de um procedimento fiscalizatório”, reforçou o presidente do CFC, Aécio Dantas Júnior, na abertura do evento. “Tudo que for feito em para que a fiscalização orientativa prospere é muito bem-vinda”, disse o diretor técnico da Fenacon, Wilson Gimenez.

Além da subsecretária de Fiscalização, Andrea Costa, e do coordenador-Geral de Fiscalização, Ricardo Moreira, a live contou com a participação de ampla equipe da Receita, que detalharam o Manual da Malha Fina PF e a nova malha digital PJ. Houve apresentações dos auditores-fiscais Osvaldo Bruno Pedrosa de Sousa Martins Barbosa; Elaine Pereira de Souza; Dafne Calatroni Cardoso; Haylton Simões e João Augusto Cunha, em debate conduzido pelo coordenador operacional de Fiscalização da RFB, Adriano Pereira Subirá.

Confira a live de lançamento do Manual da Malha Fina e da Nova Malha Fiscal Digital: <https://youtu.be/RKFUmphF2Bc>



ÁREA ESTADUAL

ALTERADO ATO QUE DIVULGA OS REQUISITOS E RELACIONA OS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DIFERIMENTO PREVISTO EM CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

Através do **Ato Cotepe/ICMS nº 100/2023**, foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/2022 e no Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõem sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, SISTEMA MONOFÁSICO, DISPENSA E REDUÇÃO DE ENCARGOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Por intermédio do **Despacho Confaz nº 42/2023** foram publicados, o Ajuste Sinief nº 16/2023 e os Convênios ICMS nºs 82 a 85/2023, que dispõem sobre benefícios fiscais, sistema monofásico, dispensa e redução de encargos e parcelamento de débitos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 16/2023 - altera o Convênio Sinief nº 6/1989 que institui os documentos fiscais que especifica, incluindo os seguintes códigos a serem indicados na Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line (GNRE On-Line), modelo 28:

a) ICMS Monofásico por Operação Código 10015-3;

b) ICMS Monofásico por Apuração Código 10016-1;

- Convênio ICMS nº 82/2023 - autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica;

- Convênio ICMS nº 83/2023 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

- Convênio ICMS nº 84/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 77/2023, que autoriza os Estados do Ceará e de Sergipe a não exigirem o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefício fiscal previsto no Convênio ICMS nº 188/2017, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, tendo em vista os efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

- Convênio ICMS nº 85/2023 - altera o Convênio ICMS nº 199/2022 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, dispondo que do 1º ao 4º mês de produção de efeitos deste convênio, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis nele previstos (o período anterior estava previsto para 1º e 2º meses).

RATIFICADO CONVÊNIO QUE TRATA DE BENEFÍCIO FISCAL

Por meio do **Decreto nº 67.788/2023**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 81/2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, 5



de forma que a carga tributária seja equivalente a 17%, nesta incluso eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado.

Ressalta-se que, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23, o Poder Executivo poderá implementá-lo, no âmbito do Estado de São Paulo.

DISPENSADO O REGISTRO 1601 NA EFD ICMS/IPI PARA OS CONTRIBUINTES PAULISTAS

Por meio da **Portaria SRE nº 44/2023**, fica dispensado de inclusão no Arquivo Digital da EFD as informações correspondentes ao Registro 1601 - Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos. Tal dispensa produz efeitos desde a EFD correspondente ao mês de referência 01.2023.

O fisco paulista também acrescentou novo código à Tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes de Lançamentos e de Apuração do Imposto ao Anexo VI da Portaria CAT nº 147/2009, conforme segue:

Código	Descrição	Início	Fim
SP010314	Estorno de imposto creditado - Cláusula décima sétima - Convênio ICMS nº 199/2022	05/2023	

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DE CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 11/2023**, foi promovida a inclusão do **CNAE 6613-4/00** na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS. Esta relação, identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista.

Desse modo, a partir de 10.07.2023, fica incluído ao Anexo Único da referida Instrução, o **CNAE 6613-4/00**, cujo item da lista de serviço corresponderá ao **05891**.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

INSS DISCIPLINA APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA

Por meio da **Instrução Normativa INSS nº 151/2023**, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) definiu que, para requerimentos com Data de Entrada do Requerimento (DER) a partir de 5 de janeiro de 2018, fica assegurado o direito à aposentadoria por idade na modalidade híbrida, independentemente:

- a) de qual tenha sido a última atividade profissional desenvolvida (rural ou urbana) ao tempo do requerimento administrativo ou do implemento dos requisitos; e
- b) da efetivação de contribuições relativas ao tempo de atividade comprovada como trabalhador rural.

Para fazer jus à mencionada aposentadoria por idade, o beneficiário deverá comprovar sua condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na DER ou na data da implementação dos requisitos, cabendo o reconhecimento a esse benefício, inclusive quando a qualidade de segurado for em razão de percepção de benefício concedido em decorrência de qualidade de segurado resultante do exercício de atividade de natureza urbana.

Na concessão da aposentadoria por idade híbrida:

- a) os períodos de atividade rural anteriores a 1º de novembro de 1991 são computados como carência;
- b) o benefício será calculada na forma prevista do inciso VI do art. 233 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, ou seja, 60% do salário de benefício, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de:
 - 15 anos de contribuição, se mulher, e
 - 20 anos de contribuição, se homem.

O disposto nos arts. 316 e 317 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022 também são aplicáveis à aposentadoria por idade híbrida, no que couber. Referidos arts. tratam da aposentadoria por idade dos segurados que tenham cumprido determinados requisitos até 13 de novembro de 2019 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 - Reforma Previdenciária).

COMO FUNCIONA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA AUTOMÓVEL COM MAIS DE 10 ANOS

Não são apenas os donos de veículos novos que estão preocupados com a proteção e buscam o seguro automóvel, mas também os donos de carros antigos e usados. O seguro para veículos com mais de 10 anos segue o mesmo padrão dos carros novos, já que as principais coberturas para esse tipo de veículo são contra roubo e furto, assistência 24 horas e guincho. Assim como ocorre com carros novos e seminovos, o valor do seguro para um veículo mais antigo depende de questões como o modelo, ano e perfil do motorista.

Não são todas as seguradoras que oferecem esse tipo de seguro, pois o carro antigo possui mais chances de sofrer sinistro, que é quando o seguro é acionado. Geralmente, carros mais antigos estão propensos a problemas técnicos e possuem uma manutenção mais cara. No entanto, a demanda tem crescido, como explica Márcia Camacho, diretora de operações da Minuto Seguros. “O mercado de seguro para automóvel está maior e mais diversificado. Isso permite que o condutor tenha não só mais opções para escolher, mas também uma variedade nos benefícios oferecidos por cada seguradora.” afirma.

Além disso, a executiva esclarece que há uma diferença entre seguros para carros nacionais e internacionais. “Carros nacionais de até 10 anos são aceitos sem problemas pelas seguradoras. Entre 10 e 20 anos, há aceitação por algumas e, para carros acima de 20 anos, o que existe é o seguro contra roubo e furto ou somente o seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) causados a terceiros. Já para carros importados, os que possuem até 5 anos são aceitos. Entre 5 e 10 anos, há aceitação de algumas seguradoras e, para carros acima de 10 anos, normalmente o serviço aceito é contra roubo e furto ou somente RCF”, explica Márcia.

Sobre o valor cobrado, é esse tipo de seguro que busca considerar o valor de mercado do veículo, a possibilidade de falhas e danos, além da dificuldade em relação a encontrar peças para o seu conserto. Por isso, o seguro de um carro mais antigo pode ter um custo mais elevado se compararmos com modelos mais novos.

Márcia finaliza instruindo que o condutor de um carro mais antigo faça a busca pelo seguro com calma e atenção. “É necessário realizar uma cotação com diversas alternativas, examinando os prós e contras de cada uma, bem como valores e coberturas oferecidas, verificando qual seguradora garante o melhor custo-benefício dentre as que você pesquisou. Somente após essa análise, você conseguirá contratar a opção que melhor se encaixa com sua realidade”, orienta.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

17.07.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

